



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 353/98

VETO DE LEI MUNICIPAL N.º 353/98



AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que vetou a Lei Municipal n.º 353/98,

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, fulcrado no art. 74, item IV e art. 51 parágrafo 1º, fica vetado a Lei Municipal n.º 353/98, que antecipa os repasses financeiros para as execuções das ações previstas nos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal e Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

JUSTIFICATIVA DO VETO

Entendemos que a Lei n.º 353/98, colide com os dispositivos constitucionais previstos no art. 167 e seus incisos I, II e V de vez que, o diploma legal, só preve finanças mas não cita qual o orçamento que garantirá a despesa, ou ainda, a indicação dos recursos correspondentes (inciso V).





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

É praz nos convênios, de que ele só entrará em vigor, após a liberação dos recursos. Não havendo liberação, considera-se revogada, e, neste caso, como justificar as despesas.

O veto baseou-se também que não consta no orçamento dotações orçamentarias do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Setembro de 1.998, após registre-se e publique-se.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

